



## **CADASTRAMENTO DE EMPRESAS DE SERVIÇO DE CAÇAMBA DE REMOÇÃO DE ENTULHOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS SP.**

**PROCESSO: 342/2018**

**DATA DA ABERTURA: A partir de 01/05/2018 - Das 08h às 17h.**

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO: 90 (noventa) dias**

**ACESSO: Através dos serviços de Protocolos do Município, Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro Cordeirópolis, SP.**

Considerando as determinações da POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS) (LEI FEDERAL Nº 12.305, DE 2 DE AGOSTO DE 2010) e as diretrizes, critérios e procedimentos da RESOLUÇÃO 307/2002 do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como a legislação Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Cordeirópolis, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que no período, data, horário e local acima indicados realizará o cadastramento das empresas interessadas na exploração de serviços de caçambas para coleta e destinação final de entulhos gerados por munícipes.

As empresas cadastradas passarão a fazer parte de uma lista que será disponibilizada aos munícipes através do site da Prefeitura e demais meios de divulgação oficial.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. É obrigatório para as empresas que pretendem se habilitar a explorarem os serviços de caçambas para coleta e destinação final de entulhos gerados por particulares no município de Cordeirópolis as seguintes determinações:

1.1. Os transportadores de resíduos, reconhecidos como ação privada de coleta regulamentada, submetidos às diretrizes e à ação gestora do poder público Municipal, devem se cadastrar junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio da Central de Atendimento Municipal, conforme regulamentação específica;

1.2. As caçambas deverão ser transportadas por caminhão em bom estado de conservação, com potência mínima  $\leq 220$  cv, equipado com poli guindaste.

1.3. Os resíduos transportados deverão ser destinados em aterros licenciados pela CETESB, específico para cada classe, as expensas dos transportadores.

1.4. As caçambas devem ser estacionadas em conformidade com a regulamentação trânsito;

1.5. As caçambas devem utilizar dispositivos de cobertura de carga, metálicas estacionárias ou outros equipamentos de coleta, durante o transporte dos resíduos;



- 1.6. Os transportadores devem apresentar comprovantes identificando a correta destinação dada aos resíduos coletados;
- 1.7. Os transportadores devem deixar de transportar os resíduos quando os dispositivos que os contenham estejam com a capacidade volumétrica elevada pela utilização de chapas, placas e outros suplementos;
- 1.8. Os transportadores devem tomar todas as medidas para não sujar as vias públicas durante a operação com os equipamentos de coleta de resíduos;
- 1.9. Devem possuir o respectivo documento de Controle de Transporte de Resíduos (CTR) quando operarem com caçambas metálicas estacionárias ou outros tipos de dispositivos deslocados por veículos automotores;
- 1.10. Devem estacionar as caçambas na via pública somente quando utilizadas para a coleta de resíduos ou materiais que serão usados na construção;
- 1.11. Os transportadores devem identificar as caçambas com sinalização de segurança com o objetivo de demarcar, isolar e indicar áreas consideradas de risco, especialmente em períodos noturnos;
- 1.12. Devem reparar eventuais danos ocasionados a bens públicos ou particulares durante a coleta e no trajeto com os resíduos, sendo que logo após a retirada da caçamba caberá ao responsável pela obra a realização da limpeza do local.

#### **DAS DISPOSIÇÕES DO CADASTRAMENTO**

2. Para participar do cadastramento as empresas interessadas deverão realizar os seguintes procedimentos:
  - 2.1. Registrar o interesse junto ao Protocolo Municipal a partir de 01/05/2018, no período de 90 (noventa) dias das 08h. às 17h na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Praça Francisco Orlando Stocco, nº 35, Centro Cordeirópolis, SP.
  - 2.2. Apresentar as documentações de regularidade: Cartão CNPJ, Inscrição Estadual, Alvará Municipal, Licença Ambiental do local de destinação dos resíduos e autorização do aterro para recebimento.
  - 2.3. Assinar Termo de Compromisso formal sob as penas da Lei que realizará o descarte dos resíduos apenas em aterro licenciado e que cumprirá todas as orientações deste cadastramento.

#### **DAS PENALIDADES**

2. A presença de transportadores irregulares descompromissados com o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e a utilização irregular das áreas de destinação e equipamentos de coleta devem ser coibidas pelas ações de Fiscalização e Pelotão Ambiental



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Municipal levadas a efeito pelo poder público municipal.

2.1. As empresas que descumprirem qualquer item deste edital e da legislação Municipal estarão sujeitas a cassação dos Cadastros Municipal, multas e demais penalidades das leis vigentes.

### DISPOSIÇÕES FINAIS

3. O cadastramento das empresas para exploração de serviços de caçambas para coleta e destinação final de resíduos não gera nenhum vínculo trabalhista ou remuneratório junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

4. Os custos dos serviços são de responsabilidade dos Geradores dos resíduos.

5. Os valores a serem executados pelos serviços e de livre acordo entre as partes contratantes – Transportador, Gerador e Receptor.

6. Após o período de cadastramento se os transportadores de resíduos não se cadastrarem serão impedidos de operarem os serviços de caçamba e estarão sujeitos as penalidades da lei.

7. Todas as empresas interessadas em iniciar o serviço de transporte terão o prazo indeterminado para o cadastramento.

Cordeirópolis, 05 de Abril de 2018.

Joaquim Dutra Furtado Filho  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Cândido Pereira da Silva  
Coordenador de Ecologia